

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|--|
| Processo: | PCSB/CSB/0096/2017 |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA e SES de São Benedito e das Localidades de Inhuçu e Pimenteiro |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0026/2017 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|--|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|--|
| Determinação: | D2 (RF/CSB/0026/2017) |
| Constatações: | <p>-Ocorre vazamento no registro e na tubulação de entrada de água do reservatório REL-18 do SAA da Sede de São Benedito.</p> <p>-A caixa de proteção da ventosa localizada ao lado do One Way – 14 está sem a tampa.</p> <p>-Há caixa de registro sem tampa na área do One Way-14.</p> <p>-O reservatório REL-21 do SAA da Localidade de Inhuçu, Município de São Benedito, está com pintura deteriorada.</p> <p>-A manilha na entrada do efluente na lagoa facultativa do SES da Sede de São Benedito está danificada.</p> <p>-Os guarda-corpos dos reservatórios REL-20 do SAA da Sede de São Benedito e REL-21 do SAA da Localidade de Inhuçu, Município de São Benedito, estão em processo de corrosão.</p> <p>-As instalações elétricas do para-raios do reservatório REL-20 do SAA da Sede de São Benedito estão danificadas.</p> <p>-No teto da casa de abrigo do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-04 do SES da Sede de São Benedito, há armaduras expostas.</p> <p>-Ocorrem vazamentos nos registros das adutoras de recalque nas elevatórias de esgoto EEE-01 e EEE-02 do SES da Sede de São Benedito.</p> <p>-As lâmpadas das casas de abrigo dos grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Sede de São Benedito não acendem.</p> <p>-A lâmpada da casa de abrigo do quadro de comando da elevatória de esgoto EEE-04 do SES da Sede de São Benedito não acende.</p> <p>-O quadro do disjuntor da casa de abrigo da elevatória de esgoto EEE-01 está sem tampa.</p> |

| | |
|--------------------------|--|
| <p>Constatações:</p> | <p>-Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Sede de São Benedito estão com defeito. -Não existem manuais de operação e manutenção na ETE Arabê do SES da Sede de São Benedito. -A tampa do poço de visita da elevatória de esgoto EEE-04 do SES da Sede de São Benedito não garante vedação.</p> <p>-A tampa do poço de sucção da elevatória de esgoto EEE-01 do SES da Sede de São Benedito não está adequadamente fechada. -O poço de sucção da elevatória EEE-03 do SES da Sede de São Benedito está sem tampa -As escadas de acesso dos reservatórios REL-20 do SAA da Sede de São Benedito e REL-21 do SAA da Localidade de Inhuçu, Município de São Benedito, estão em processo de corrosão. -A cerca de delimitação da área da elevatória de esgoto EEE-03 do SES da Sede de São Benedito está danificada. -A última limpeza e desinfecção dos reservatórios REL-18 e REL 20 do SAA da Sede de São Benedito e REL-21 do SAA da Localidade de Inhuçu, Município de São Benedito, foi realizada em agosto/2015, portanto há mais de 06 (seis) meses. -Ocorre acúmulo de sobrenadantes na lagoa facultativa e na lagoa de maturação da ETE Arabê do SES da Sede de São Benedito. -Ocorre vazamentos nos registros do reator UASB-02 do SES da Sede de São Benedito.</p> |
| <p>Orientação:</p> | <p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p> |
| <p>Prazo (dias):</p> | <p>120</p> |
| <p>Fundamento Legal:</p> | <p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação</p> |

Constatações:

| | |
|-------------------|---|
| Fundamento Legal: | <p>e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> |
| Infrações: | 01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-------------------------------|------------|---------|
| Nome: | Marcio Gomes Rebello Ferreira | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 108-1-2 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 10/11/2017 | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |